

PODER POLÍTICO INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DAS COTAS DE GÊNERO NO SERTÃO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

INSTITUTIONAL POLITICAL POWER: AN ANALYSIS OF GENDER QUOTAS IN THE CENTRAL BACKLANDS OF RIO GRANDE DO NORTE.

Kyara Maria de Almeida Vieira¹

Mikael Gomes Braga²

Resumo: Este artigo analisa as cotas de gênero e a inserção das parlamentares na política em algumas cidades do sertão central do Rio Grande do Norte. A metodologia deste trabalho está fundamentada em uma abordagem qualitativa e descritiva, como também é composta por elementos da estatística descritiva que visam contribuir com as discussões sobre as experiências de cotas eleitorais numa perspectiva epistemológica feminista. Concluimos que, enquanto política de ação afirmativa, as cotas são importantes para o ingresso das parlamentares na política institucional, porém, ainda há muitos desafios para a efetivação da participação feminina na vereança.

Palavras-chave: Representatividade feminina; Vereadoras; Rio Grande do Norte.

Abstract: This article analyzes gender quotas and the participation of female parliamentarians in politics in some cities in the central backlands of Rio Grande do Norte. The methodology of this work is based on a qualitative and descriptive approach, addressing how it is also composed of elements of descriptive statistics that aim to corroborate discussions about the experiences of electoral quotas from a feminist epistemological perspective. We conclude that, as an affirmative action policy, quotas are important for the entry of female parliamentarians into institutional politics; however, there are still many challenges to realizing effective female participation in local government.

Keywords: Female representation; Councilwomen; Rio Grande do Norte.



ESTE TRABALHO ESTÁ LICENCIADO COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS - ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

¹ Doutora em História – Universidade Federal de Pernambuco; Professora Adjunta – Universidade Federal Rural do Semi-Árido; E-mail: kyara.almeida@ufersa.edu.br; ORCID: 0000-0001-8147-4643.

² Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições – Universidade Federal Rural do Semi-Árido; Professor – Secretaria de Educação do estado de Rio Grande do Norte; E-mail: mikael.braga@alunos.ufersa.edu.br; ORCID: 0000-0002-9753-1961.

Introdução

Atualmente, presenciamos um certo avanço na participação das mulheres no espaço acadêmico e no mercado de trabalho. No entanto, quando se trata da participação das mulheres nos espaços institucionais do executivo e legislativo, notamos que os números continuam baixos, mesmo após a criação de cotas eleitorais de gênero. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, nas duas últimas eleições municipais (2016 e 2020) o eleitorado feminino representava 52,5% do total de eleitores. E em 2020, apenas 12,05% foram eleitas para o cargo de prefeitas, 16,05% como vice-prefeitas e 16,52% ao cargo de vereadoras, revelando um quadro de sub-representação e desigualdade de gênero com relação à paridade política entre mulheres e homens.

Dessa forma, enquanto um recorte de pesquisa de mestrado finalizado em 2023, o tema de nosso trabalho é sobre a condição da mulher no cenário de poder político, analisado sob uma perspectiva das cotas de gênero para o acesso ou não das parlamentares na política institucional em alguns municípios do sertão central do Rio Grande do Norte (RN).

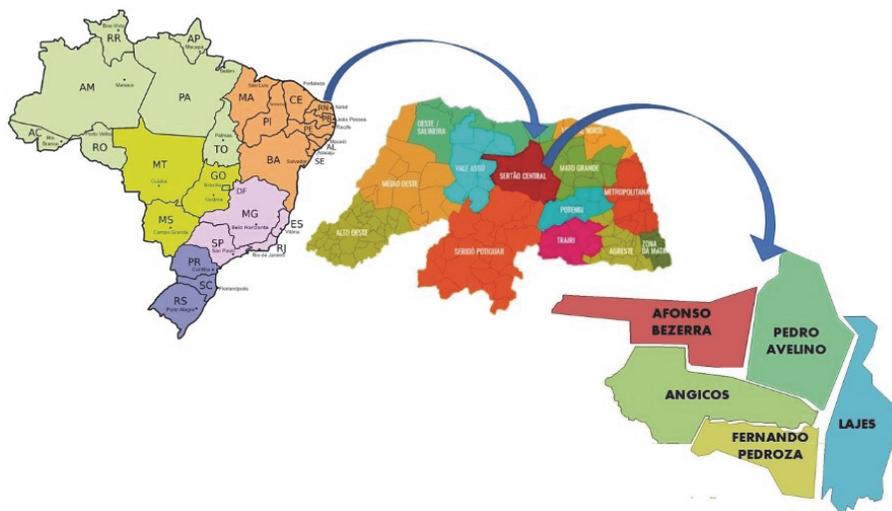
O Rio Grande do Norte é identificado em várias pesquisas como vanguarda no que diz respeito à participação feminina na política, a começar pelo pioneirismo na concessão, por lei, do direito de voto à mulher no ano de 1927. Além disso, há o destaque das atuações de algumas mulheres potiguaras como: Celina Guimarães, a primeira mulher habilitada para votar na cidade de Mossoró; Alzira Soriano na cidade de Lajes, a primeira prefeita eleita no país; Maria do Céu, eleita como a primeira deputada estadual do país; Júlia Alves, primeira mulher vereadora na cidade de Natal; e, Joana Bessa, considerada a primeira vereadora do Brasil, na cidade de Pau dos Ferros (Braga; Vieira, 2022).

Ao identificar tantas narrativas de destaque ao “pioneirismo da mulher potiguar”, queríamos compreender se os arranjos presentes nesses discursos de naturalização da representação do “pioneirismo” feminino na política tinham, de fato, corroborado para consolidar a continuidade ou não do engajamento, envolvimento e participação das mulheres nos espaços institucionais de poder político. Neste sentido, para refletirmos sobre essa questão, procuramos analisar as representações de algumas parlamentares no sertão central do RN.

O sertão central do RN é constituído pelas cidades de Angicos, Afonso Bezerra, Lajes, Pedro Avelino e Fernando Pedroza. Esta última não fez parte deste recorte espacial devido a inexistência de parlamentares femininas para

a vereança de 2021-2024. Tais municípios estão localizados conforme a imagem abaixo:

Imagem 1: Mapa do sertão central do RN no Brasil.



Fonte: OpenBrasil.org. Mapa readaptado pelos autores (2023).

1 Abordagem metodológica

As colaboradoras da pesquisa são seis (6) vereadoras eleitas no pleito de 2020 para as legislaturas municipais de Angicos, Afonso Bezerra, Pedro Avelino e Lajes. Coletamos dados socioeconômicos das mesmas, mas, procuramos manter o sigilo e o anonimato, evitando a identificação das vereadoras. Por isso as parlamentares foram nomeadas, respectivamente: vereadora A, vereadora B, vereadora C, vereadora D, vereadora E, vereadora F. Após reiterarmos os objetivos da pesquisa, as entrevistadas assinaram o termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

De natureza qualitativa e descritiva, esta pesquisa foi realizada durante os anos de 2022 e 2023. A opção pelo recorte espacial da pesquisa ocorreu pela ausência de estudos que discutem sobre a inserção das mulheres nos espaços de poder político e a influência (ou não) das Ações Afirmativas para o ingresso nos espaços institucionais locais.

Ao fazer uso da abordagem qualitativa, intencionamos, conforme Minayo (2007) e González (2020), compreender o universo dos significados que estão presentes nas relações e ações dos indivíduos. E em relação às finalidades da pesquisa descritiva, ainda segundo as autoras, esta metodologia procura

estabelecer uma compreensão através dos dados coletados, objetivando responder à questão formulada e, ampliar o conhecimento sobre a temática pesquisada, contextualizando os aspectos culturais, sociais e políticos nos quais está inserida (Minayo, 2007; González, 2020).

As entrevistas foram semiestruturadas, organizadas por um roteiro predeterminado que contemplava algumas questões como: “O que você pensa sobre a lei de cotas para as mulheres nos partidos?”, “Você acredita que a lei de cotas tem sido eficaz para ampliar a participação da mulher na política?”, “Você acredita que as políticas de cotas impactaram de alguma forma a sua trajetória na vida pública? Se sim, como?”.

Acreditamos que a aplicação de entrevista se caracteriza por uma “conversa a dois com propósitos bem definidos” (Minayo, 1994, p. 57), seja reforçando a importância da linguagem e do significado da fala, seja como meio de coleta de informações, e capaz de “gerar uma narrativa verbal (em forma escrita) que carrega informações úteis para a pesquisa” (GONZÁLEZ, 2020, p. 174). Consideramos também que a presença do pesquisador e a menção da realização da pesquisa poderiam afetar negativamente o interesse das participantes na pesquisa, razão pela qual optamos pelo anonimato das entrevistadas³.

Também construímos tabelas, quadros e gráficos a partir dos dados coletados. Com isto intencionamos agrupar um conjunto de informações, organizados em categorias (Reis, 1998; Bardin, 2011) que permitiram construir um leque de informações acerca de determinada amostragem dos sujeitos da pesquisa. Neste trabalho, utilizamos a estatística descritiva como ferramenta para auxiliar na análise e interpretação de alguns dados destacados, compreendendo que “em si, tabelas, indicadores, testes, etc. nada dizem. O significado dos resultados é dado pelo pesquisador em função de seu estofo teórico” (Gatti, 2004, p.13).

2 Fundamentação teórica: desigualdade de gênero na política

Na obra “Feminismo e Política: uma introdução”, os autores procuram promover uma discussão introdutória acerca da teoria política feminista, apresentando diferentes vertentes do movimento feminista, visando contribuir no combate sobre as desigualdades de gênero. Na introdução do livro, eles destacam que

³ Esta pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética (CAAE: 63541222.8.0000.5294).

a teoria política feminista é uma corrente profundamente plural e diversificada, que investiga a organização social tendo como ponto de partida as desigualdades de gênero. Com essa análise, evidencia-se alguns dos limites mais importantes das instituições vigentes, que, a despeito de suas pretensões democráticas e igualitárias, naturalizaram e reproduziram assimetrias e relações de dominação (Miguel e Biroli, 2014, p. 07).

○ que equivale a dizer que as instituições não apresentam uma neutralidade no que diz respeito ao reconhecimento e garantia de direitos sociais, políticos e civis das mulheres nos espaços públicos, pois as diferenças entre essas conquistas legais e a efetivação dessas garantias apontam para a discriminação, sub-representação e opressão ao gênero feminino.

A teoria política feminista propõe analisar as consequências dessas desigualdades de gênero que perpassam a sociedade, examinando concepções e papéis de masculinidade e feminilidade nas esferas públicas e privadas. Neste sentido, essa teoria “expõe as relações de poder em dimensões da vida cotidiana que não estão no escopo das relações de boa parte da teoria política, o que é fundamental à própria definição do político no feminismo” (Miguel e Biroli, 2014, p. 13).

Sobre a naturalização das desigualdades existentes entre homens e mulheres, presente na maioria das sociedades, Miguel (2014, p. 17) salienta que “ao recusar essa compreensão, ao denunciar a situação das mulheres como efeito de padrões de opressão, o pensamento feminista caminhou para uma crítica ampla do mundo social, que reproduz assimetrias e impede a ação autônoma de muitos de seus integrantes”.

As desigualdades de gênero impostas pelas estruturas de poder, segundo Pinheiro (2007), se expressam de maneira significativa nos espaços de poder político, seja excluindo as mulheres do processo eleitoral ou pela sub-representatividade no parlamento, marcada por preconceitos e falta de reconhecimento da contribuição feminina nesses espaços.

A sub-representação feminina está relacionada, entre outros fatores, a resistências e preconceitos presentes nas organizações partidárias, ao acesso seletivo aos recursos econômicos e sociais, aos papéis de gênero e à socialização diferenciada que, por meio da formação educacional e da cultura dominante, não favorece a preparação da mulher para a disputa política e para o poder. A dicotomia público-privado mesmo com as mudanças ocorridas nas últimas décadas em relação ao papel das mulheres na sociedade, continuam sendo obstáculos à participação da mulher na vida pública (Pinheiro, 2007, p. 76-77).

A luta pela emancipação política por meio do voto, militância em um partido político ou no apoio a um determinado candidato, segundo Bobbio (1998), foi fundamental para o exercício da cidadania. Apesar da criação de ações afirmativas, como a Lei de nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que garantiu a cota de 30% de gênero com vista a atender as reivindicações dos movimentos feministas e das mulheres de forma geral, ainda é ínfima a participação das mulheres nas chapas de candidaturas e nos espaços políticos, indicando a necessidade de “identificar os mecanismos de exclusão mais profundos, além da restrição consignada em lei” (Miguel e Biroli, 2014, p. 08).

Portanto, entender a complexidade da situação das mulheres em relação as estruturas de poder que ainda estão dominadas pelos homens, possibilita questionar os aparatos normatizadores que naturalizam os papéis considerados masculinos e femininos nos espaços públicos e privados, ao “questionar, tematizar e complexificar as categorias centrais do universo da política, tais como as noções de indivíduo, de espaço público, de autonomia, de igualdade, de justiça ou de democracia” (Miguel, 2014, p. 17).

Apesar de termos avançado na luta de/com/para mulheres nos diferentes espaços ao longo desses anos, ainda é perceptível situações de normatização de papéis de gênero na esfera pública e privada resultando, em alguns casos, na ocorrência de diversos tipos de violência contra a mulher, “seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral como reflexo desse patriarcalismo herdado da sociedade” (Santos, 2018, p. 14). Nesse sentido, a socialização em espaços públicos e privados tem um caráter histórico e gera implicações tanto para os homens como (principalmente) para as mulheres, pois “se há algo que identifica um pensamento como feminista é a reflexão crítica sobre a dualidade entre a esfera pública e a esfera privada” (Biroli, 2014, p. 31).

Ao analisar criticamente a oposição entre público e privado, central ao liberalismo e à reprodução continuada da subordinação das mulheres, Miguel e Biroli (2010, p. 655) afirmam que “sem o enfrentamento de alguns dos principais pilares da ordem liberal, ela não seria capaz de enfrentar as hierarquias que estão implicadas nas diferenças de gênero”. Os autores concluem que

Um dos problemas considerados é justamente a tensão entre o reconhecimento das diferenças entre mulheres e homens e a possibilidade não apenas de acesso ao campo político, mas de uma atuação que sustente carreiras políticas femininas, aumentando potencialmente o impacto de sua atuação sobre o próprio campo (Miguel e Biroli, 2010, p. 657).

Dessa forma, observar a naturalização das posições firmadas por esses sujeitos, nos permite levantar crítica às desigualdades de gênero nas abordagens teóricas, na prática política, nas normas e nas instituições. Assim, “a garantia de liberdade e autonomia para as mulheres depende da politização de aspectos relevantes da esfera privada” (Biroli, 2014, p. 34). A consciência dessa condição de inferioridade na qual a mulher foi/ é colocada historicamente provocou o surgimento do movimento feminista no final do século XVIII, consolidado ao longo do século XIX na maioria dos países europeus (Miguel, 2014).

No Brasil, segundo Teles (1999), somente na metade do século XIX, o movimento feminista, organizado na época por mulheres brancas da classe média e alta, algumas filhas de intelectuais e políticos da sociedade brasileira, reivindicava o reconhecimento dos direitos políticos das mulheres para participarem do processo eleitoral como eleitoras e candidatas, o que veio a ocorrer em 1932. Décadas depois, outras conquistas foram alcançadas através das lutas feministas como o percentual de 30% das vagas de cada partido ou coligação para mulheres.

Apesar das estratégias e oportunidades hoje existentes para a vida política das mulheres, seja no acesso aos espaços públicos de decisões, seja na permanência nesse ambiente político, ainda assim, presenciamos uma sub-representatividade das mulheres na política. Haja vista que as mulheres estão sujeitas ao conhecido fenômeno da “dupla jornada”, provocando uma tensão entre o tempo do ‘agir’ do sujeito político e da realização das atividades cotidianas diárias. Dessa forma, a “falta de tempo funciona como um bloqueio para transitar da esfera do social para a do político” (Miguel e Biroli, 2010, p. 669), além do “menor acesso ao dinheiro e a relativa impermeabilidade das redes políticas às mulheres” que dificultam as chances de sucesso na política eleitoral (Miguel e Biroli, 2010, p. 671).

De acordo com Perrot (1998, p. 118), “o acesso das mulheres ao poder político sempre e em toda parte foi difícil. A cidade grega, primeiro modelo de democracia, exclui-as radicalmente”. Ainda que tenhamos avançado em algumas conquistas, a sociedade, o parlamento e a imprensa, na visão de Souza (2016), continuam sendo instituições androcêntricas matizadas por uma moral burguesa que credita às mulheres o opróbio do preconceito e discriminação.

O sistema de cotas é somente um instrumento formal que não terá os efeitos desejados se as mulheres, como sujeitos políticos, não lutarem contra as barreiras objetivas e subjetivas existentes nessas organizações, as quais são impostas por

relações patriarcais de dominação que atuam tanto sobre as mulheres (Costa, 1998, p. 187).

Mesmo que Costa (1998) lembre a necessidade de as mulheres lutarem contra as barreiras para a sua ocupação dos espaços públicos e de decisão (algo que já é feito pelas mulheres há tempos), é preciso também destacar com veemência que os lugares de decisão legislativa, executiva e jurídica são compostos, majoritariamente, por homens. Por isso faz-se necessário a atuação desses sujeitos políticos (os homens) na promoção ao combate das formas de preconceito e discriminação contra as mulheres nesses ambientes. Não é à toa que o apoio do coronel Miguel Teixeira de Vasconcelos⁴ e do governador Juvenal Lamartine de Faria⁵, ao indicar Alzira Soriano como candidata à prefeitura de Lajes (RN), possibilitou a vitória desta no pleito eleitoral em 1928, evidenciando quanto a sociedade é machista, misógina e desigual, e que, é preciso que os homens também repensem seus lugares de poder e as relações de gênero.

A exclusão das mulheres nos espaços de poder, como vimos, é histórica. Conforme análise de Miguel, Birolli (2014, p. 63), “desde as primeiras manifestações de inconformidade com a dominação masculina, as mulheres reivindicam acesso a liberdades iguais àquelas de que os homens desfrutam”. Por isso a luta pela igualdade de gênero na política consiste na inserção das mulheres no espaço de poder e no combate ao preconceito e discriminação dentro das casas parlamentares por todos os sujeitos. A seguir, iremos analisar o impacto das ações afirmativas das cotas eleitorais nos municípios, destacando alguns dados referente ao sertão central do Rio Grande do Norte.

3 Resultados: as cotas eleitorais e seu impacto nas eleições municipais

A cota para mulheres na política é um mecanismo de ação afirmativa utilizado pela maioria dos países visando reforçar a participação feminina nos espaços institucionais de poder. Devido a necessidade de corrigir a histórica sub-representatividade de mulheres na política, a Lei das Cotas ou Lei dos Partidos garante vagas para composição de chapas, espaço proporcional no tempo de TV, incentivo para participação e mobilização feminina na política, e mais recentemente, fundo especial para financiamento de campanhas, proporcionando, dessa forma, diversidade, pluralidade e representação para o cenário local, regional e nacional. Além de ementas, novos artigos e incisos

4 Pai de Alzira Soriano, comerciante e detinha poder com as oligarquias estaduais e influência política na região.

5 Advogado, jornalista, magistrado e governador do Rio Grande do Norte, instituindo e reconhecendo o voto feminino no Estado.

são atualizados pela Justiça Eleitoral, no intuito de evitar o descumprimento ou tentativas de burla das regras estabelecidas.

As cotas são um esforço para aprimorar nossa instituição democrática, possibilitando construir instrumentos capazes de enfrentar padrões históricos de exclusão, buscando assim, a “ampliação do número de representantes mulheres (e não representantes *das* mulheres), confrontando o sexismo embutido nas estruturas políticas, a naturalização da exclusão e a desigualdade de gênero na possibilidade de exercício da cidadania que daí resulta” (Miguel, 2021, p. 9).

Décadas depois da universalização do sufrágio (1933) e de reformas dos direitos políticos das mulheres, somente na década de 1990 tem-se a vigência das primeiras leis que sinalizavam criar ações afirmativas para mulheres em eleições proporcionais. A Lei de nº 9.100/95, de autoria de Marta Suplicy (deputada federal na época), estabelecia normas para realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e previa no Artigo nº 11: “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. No entanto, a vigência da lei se restringia apenas para eleições municipais, e o percentual de cotas não abrangia os cargos para candidaturas federais e estaduais.

Através da Lei de nº 9504/97 estabeleceu-se a regularização das cotas para o âmbito nacional, abrangendo assim, as esferas estaduais e federal (deputadas e senadoras), como expressado no Artigo nº 10, Inciso III: “Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá **reservar** o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo” (grifo nosso).

Após dois anos da primeira legislatura que tentava garantir o ingresso de mulheres na política, existia uma brecha na nova legislação. Os partidos interpretavam, não de forma inocente, que não havia uma obrigatoriedade na quantidade final de candidatos, e sim sobre a lista potencial, pois a lei circunscrevia a expressão “reservar”. Ou seja, os partidos políticos e coligações aproveitaram a abertura da legislação que determinava apenas a reserva de vagas, mas não o preenchimento da mesma, o que acabou desencadeando um descumprimento ao não completar o número de vagas, deixando-as no todo, ou em parte, vazias, durante três períodos de campanhas eleitorais.

Somente em 2009, através da Lei 12.034/09, a qual estabelece normas das eleições, houve a alteração do Artigo nº 10, Inciso III que dizia: “Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **preencherá** o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo” (grifo nosso). As leis eleitorais

ampliaram gradativamente a reserva de vagas para mulheres, como vimos de 20% para 25% e, finalmente, para 30%. No entanto, as cadeiras ocupadas pelas mulheres estiveram muito abaixo do proposto pela lei. Segundo Miguel (2021, p. 10), uma parte dos problemas se deve “às deficiências da própria legislação, que foram sendo corrigidas de forma muito lenta, ocasionando a possibilidade de deixar vagas em aberto ou de negar às mulheres as condições materiais para competir com chances” nos pleitos eleitorais.

Depois de 12 anos da lei estabelecida em 1997, houve a substituição da expressão “reservar” para “preencher”, estabelecendo, a partir desse momento, o caráter de obrigatoriedade para o cumprimento das cotas pelos partidos e coligações. Para compreendermos o impacto dessa nova interpretação da lei, vamos analisar alguns dados obtidos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Quadro 1: Histórico de participação nacional de candidatas nas eleições municipais (2008-2020)

ELEIÇÃO MUNICIPAL	Nº TOTAL DE CANDIDATOS	CANDIDATAS MULHERES	PORCENTAGEM
2008	381.327	81.154	21%
2012	482.868	151.763	31%
2016	496.327	158.449	32%
2020	557.678	187.024	34%

Fonte: TSE. Quadro organizado pelos autores (2023).

Nas eleições de 2008 já existia a lei que garantia a candidatura de trinta por cento de mulheres pelos partidos, no entanto, devido as interpretações advindas da palavra “reservar”, não foi considerada a obrigatoriedade para o cumprimento da lei de cotas. A partir das eleições de 2012, após a promulgação da lei de 2009, verificamos um aumento substancial de mulheres eleitas, mediante o cumprimento da legislação eleitoral pelos partidos ao longo das três últimas eleições.

Apesar de verificarmos, através dos dados acima, uma crescente participação das mulheres na esfera municipal, saltando de 21% nas eleições de 2008, para 34% em 2020, a perspectiva para as próximas eleições, é de que haja uma redução desse percentual pela nova mudança na legislatura, conforme o quadro abaixo.

Quadro2: Simulação da aplicação das cotas em 2020 e 2024

ELEIÇÕES ATÉ 2020	ELEIÇÕES A PARTIR DE 2024
Município com menos de 100 mil habitantes, com 10 vagas para Vereador: Chapa do partido poderia ter 20 candidatos (200%); Mulheres – 30% de 20 = 6,666; Total de vagas para mulheres na chapa: 7 vagas	Município com menos de 100 mil habitantes, com 10 vagas para Vereador: Chapa do partido pode ter 11 candidatos (100% + 1); Mulheres – 30% de 11 = 3,3; Total de vagas para mulheres na chapa: 3 vagas

Fonte: TSE. Quadro organizado pelos autores (2023).

A lei de nº 9.504/97 que estabelecia normas das eleições, define em seu Artigo nº 10: “Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.” A Lei de nº 13.165 de 2015, no Artigo nº 10, Inciso II, estabelece que “nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% do número de lugares a preencher”.

Na nova modificação redigida pela Lei de nº 14.211 de 2021, no Artigo nº 10, diz que “cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% do número de lugares a preencher mais 1 (um)”.

Diante das modificações legais, durante as entrevistas realizadas, indagamos as parlamentares de nossa pesquisa se a lei de cotas tem sido eficaz para ampliar a participação da mulher na política. Duas das seis vereadoras disseram que sim. A vereadora A afirmou: “A lei proporcionou a oportunidade, claro que ainda há muitos entraves e poucos resultados, é só ver os números de mulheres eleitas, mas ainda vejo que falta mulheres interessadas para querer se envolver na política”. As demais parlamentares disseram que a política afirmativa era insuficiente para a participação feminina na política. As justificativas versam sobre:

Questões ligadas às mulheres como laranjas (vereadora E).

Serem ativas, terem voz e dar a cara a bater, querendo e depois indo atrás (vereadora B).

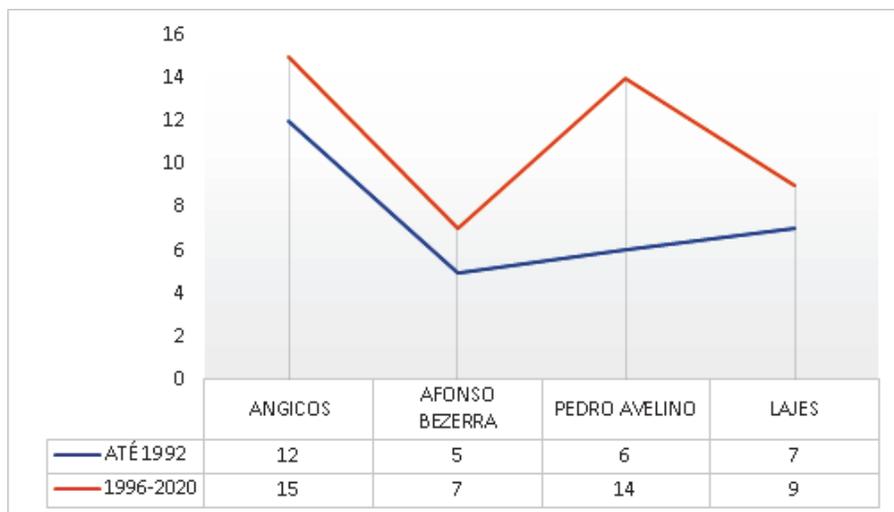
Nós temos as cotas, mas dentro dos partidos em si, nós não temos incentivos, encorajamento e por nomes femininos para pleitear uma vaga. Aqui na cidade, por exemplo, nomes fortes femininos foi somente o da vereadora B devido a trajetória política dela, e eu notava que não existia interesses dos partidos

em colocar novas mulheres no poder. No partido PROS por exemplo, só via duas mulheres de fato saindo em busca de votos, todas as demais estavam somente para preencher tabela (vereadora F).

Não é necessário ter uma lei para regularizar a participação feminina, mas devido as desigualdades, infelizmente essa lei se fez necessário (vereadora D).

Para que possamos visualizar o impacto das cotas eleitorais no sertão central do Rio Grande do Norte, fizemos um mapeamento das candidaturas de vereadoras eleitas nas quatro cidades, e notamos que não houve um aumento significativo na representação das mulheres nas câmaras municipais dessas cidades, exceto no município de Pedro Avelino, conforme o quadro a seguir.

Gráfico 1: Total de vereadoras antes e depois das cotas eleitorais



Fonte: TSE. Gráfico organizado pelo autor (2023).

A cidade de Lajes apresenta o primeiro registro de mulheres ocupando o espaço na câmara municipal na região do sertão central do RN no ano de 1948, seguida das cidades de Angicos em 1968, Afonso Bezerra no ano de 1976 e Pedro Avelino na década de 1983. Ao comparar o quantitativo das mulheres que ingressaram de 1948 até o ano de 1992 com as demais que se inseriram sob a vigência da Lei de Cotas, encontramos o montante de trinta vereadoras que participaram da vida política sem a existência de uma ação afirmativa. Posteriormente, com a criação da Lei dos Partidos, a partir das eleições de 1996 até o ano de 2020, identificamos quarenta e cinco mulheres inserindo-se nestes espaços institucionais de poder.

Na câmara de Pedro Avelino identificamos um aumento de 125% do número de mulheres inseridas na política legislativa, subindo de 6 para 14 parlamentares femininas. No entanto, nas eleições de 2020 apenas uma única mulher conseguiu ocupar vaga. Nas demais câmaras municipais de Angicos, Afonso Bezerra e Lajes ao longo do tempo, notamos pouco avanço na inserção e permanência das mulheres nesse ambiente. Esses dados demonstram que a política de cotas, adotada nos últimos 25 anos, “não tem conseguido, sozinha, reverter a arcaica e excludente estrutura de poder existente no país” (Moritz, 2021, p. 498), e a representação política feminina vem aumentando muito lentamente no sertão central do RN.

Nas entrevistas concedidas pelas vereadoras, indagamos sobre suas concepções sobre as cotas para as mulheres especificamente nos partidos políticos. Quatro das seis parlamentares concordam com essa política afirmativa, pois é uma forma de incluí-las nesse processo eletivo, como apontado por Clara Araújo (2002), Luis Miguel (2008), Bruno Bolognesi (2012), Speck Sancchet (2012), Maria Moritz (2021) e Mônica Machado (2021) acerca do impacto positivo da lei das cotas para o resultado eleitoral das mulheres. A vereadora E defendeu que 30% ainda é muito baixo, o que acaba negando “a ascensão da participação da mulher na política”. Essa perspectiva também é corroborada pela vereadora C, que afirmou: “deveria ter mais igualdade, pelo menos 50% para homens e mulheres”.

Ao propor o aumento do percentual para possibilitar o maior acesso das mulheres na política, como aponta as duas parlamentares acima, faz-se necessário refletir que a adoção das cotas eleitorais, por si só, é insuficiente para reverter esse quadro de sub-representação das mulheres na esfera política. Como observa Clara Araújo (2002, p. 151), há a “(...) tendência de concentrar toda a ação por ampliação da presença política em torno das cotas, conferindo a essa estratégia uma missão/atuação salvacionista, no que tange ao acesso das mulheres às instâncias de decisão política”. Dessa forma, torna-se preciso atentar a outros fatores, medidas como por exemplo: “(...) criar condições mais favoráveis ao atendimento das reivindicações das mulheres (em nível partidário e sindical) e que venham a afastar os vários obstáculos enfrentados por elas, tanto na participação como na representação política” (Moritz, 2021, p. 478).

Duas parlamentares (atualmente exercendo a presidência de câmaras legislativas) não concordam com as cotas eleitorais. Para a vereadora D, “não há necessidade de diferenciação, se queremos direitos iguais então vamos disputar, concorrer igualmente para com os homens, pois a discriminação já começa daí com esses 30% de cotas”. E a vereadora B afirmou que as

cotas servem para reproduzir ainda mais as desigualdades, pois “todas estão com capacidade, criatividade e desenvoltura para conseguir a vaga, basta realmente querer e fazer”.

Apesar das cotas eleitorais promoverem a inclusão e participação feminina, segundo a vereadora A, “falta o desejo das mulheres em fazer parte da política”. A parlamentar prosseguiu seu relato, afirmando a existência apenas da obrigação dos partidos para o cumprimento do número de cotas previsto pela legislação: “Vejo que muitas candidatas não se dedicam ao pleito, estão ali apenas para compor a nominata do partido”.

Nosso sistema político e eleitoral, segundo Miguel (2021, p. 168) “mantém firmes as suas bases patriarcais, racistas e coloniais, sustentáculos da profunda desigualdade do nosso país”. Dessa forma, mesmo entendendo que a política de cotas seja uma política pública distributiva, “a mudança institucional acaba tendo esse caráter de manutenção do jogo político” (Bolognesi, 2021, p. 246), seja no seio do partido político, seja no próprio sistema que permeia o Poder Legislativo.

Ainda sobre as cotas eleitorais, perguntamos às parlamentares se essa política afirmativa impactou de alguma forma o ingresso das vereadoras na vida pública. Quatro das seis parlamentares negaram essa associação. Para elas, a trajetória política é

Fruto do reconhecimento do meu trabalho que realizava nas comunidades, além do suporte que minha família sempre me deu (vereadora A).

(...) fui eleita com base na minha rede de apoio que sempre tive (vereadora B).

(...) desde cedo eu já me envolvia nas questões da sociedade (vereadora D).

(...) sempre fui ativa e presente nos movimentos que possibilitou meu acesso na política (vereadora E).

Nos depoimentos acima, percebemos como a rede de contatos dessas vereadoras constituiu importante recurso para a participação no processo político e eleitoral. Conforme Moritz (2021), a construção de uma rede de contatos é viabilizada por sua participação ativa no mercado de trabalho, envolvimento em ativismo social, como também no engajamento em movimentos sociais, sindicais e comunitários.

Já para a parlamentar C, as cotas tiveram uma certa contribuição para sua entrada na política, “pois sai candidata por causa do percentual exigido das cotas e não porque eu tinha interesse em ingressar”. A única vereadora

que confirmou a influência das cotas eleitorais para seu ingresso na política, relatou que se “não fosse pela abertura das cotas, nem recebido o convite do meu tio para me filiar tinha ocorrido. O movimento de construção e filiação para o novo partido na cidade partia da ideia de que: só tem tu, vai tu mesmo” (Vereadora F).

Nos dois relatos, percebemos inicialmente o (des)interesse das candidatas para pleitear a vaga na câmara municipal, sendo chamadas para compor a filiação partidária visando apenas o cumprimento do percentual das cotas de gênero. Este cenário sinaliza que, apesar das cotas serem uma política redistributiva, ela está agrupada em uma instituição histórica e mutável – os partidos políticos – envoltos em outra instituição da mesma natureza – o poder legislativo. Isso quer dizer que, a política afirmativa pode encontrar barreiras para sua efetivação diante das tentativas de manutenção do jogo político e dos interesses dos grupos partidários.

As cotas, por si só, não representam uma solução para o problema da sub-representação política das mulheres e, “mesmo sem abrir mão dessa ação afirmativa, devemos pensar em outras estratégias para reverter de forma mais célere essa desvantagem política de gênero no Brasil” (Moritz, 2021, p. 500), a começar pelo processo de financiamento das candidaturas.

Os dados publicados pelo Instituto Alziras (2018) indicam que um dos motivos para baixa participação das mulheres na política reside na dificuldade de acesso a financiamento de campanha. Igualmente, um dos obstáculos centrais para permanência feminina na vida política é o “montante substancial de dinheiro geralmente exigido para a realização de uma campanha e para a vitória nas eleições” (Eduardo, 2021, p. 305). Candidaturas masculinas usufruem de maior facilidade na maneira como são distribuídos os recursos financeiros, demonstrando, em muitos casos, uma marginalização e/ou segregação de candidaturas femininas dentro dos próprios partidos e/ou coligações.

No dia 15 de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617/2018. Na oportunidade, a Corte Constitucional determinou a destinação de pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário às campanhas de candidatas. Dessa forma, ficou decidido que, se existe lei de cotas que possibilita o ingresso das mulheres na política, os partidos deverão garantir 30% dos recursos angariados para financiar essas campanhas.

Essa mudança provocou o fim das coligações e exigência dos partidos para garantir no ato do pedido de registro de candidaturas, a indicação de filiadas que deverão concorrer aos pleitos eleitorais proporcionais às cotas

estabelecidas. Algumas perspectivas a serem observadas, surgidas a partir da decisão do STF, foram elencadas por Fabris (2021, p. 225-226):

(1) aprofundar o diálogo da universidade e sociedade civil com os partidos políticos, seus quadros internos e suas candidatas, com o objetivo de informar, articular e pensar parâmetros de distribuição do percentual mínimo de 30% de mulheres; (2) enfrentar legalmente o problema da confusão entre recursos de programas de formação de quadros e de campanhas de candidatas; (3) acompanhar a prestação de contas dos partidos em relação aos 30% mínimos de candidatas e de recursos para mulheres; e, além disso, (4) refletir sobre a experiência internacional com vista à criação de mecanismos e parâmetros para o enfrentamento da violência política de gênero no país.

No entanto, segundo dados do TSE, essa nova mudança na lei não foi cumprida pela maioria dos partidos nas eleições de 2020, ou seja, o dinheiro que deveria ter chegado nas mãos das candidatas, foram ‘distorcidos’ pelos partidos, descumprindo a recomendação estabelecida⁶. Diante disso, o Congresso Nacional, em abril de 2022, promulgou a cota de 30% do Fundo Eleitoral para candidaturas femininas, cuja Emenda constitucional de nº 117⁷, anistia partidos que não cumpriram essa regra (até então determinada pelo STF) em 2020⁸.

6 Recentemente houve diversas ações do TSE sobre combate à fraude em cotas de gênero nas eleições de 2020. No RN, por exemplo, a candidata Larissa Rosado do PSDB (Mossoró-RN) teve seu mandato cassado por fraude na cota de gênero. E outra ação do TSE declarou nulidade dos votos recebidos por todos candidatos do partido Democratas (DEM) na cidade de Currais Novos, pois haviam fraudado a ação afirmativa, prejudicando a eleição de candidatura feminina no município. Ver mais detalhes da matéria em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/05/10/tse-reconhece-fraude-de-partidos-a-cota-de-genero-e-determina-anulacao-de-votos-de-vereadores-em-mossoro-e-currais-novos.ghtml>.

7 Emenda constitucional nº 117, de 2022 “Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas”.

8 Emenda constitucional nº 117, de 2022: Art. 3º “Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo, raça em eleições corridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional”.

4 Conclusão

Neste trabalho, apresentamos de forma sucinta alguns condicionantes da presença das mulheres no cenário de poder político. Por meio das contribuições de Miguel, Biroli (2014), vimos que a exclusão das mulheres é histórica e que perpassa os espaços de poder, impulsionada pela dominação, naturalização e reprodução masculina sobre os corpos femininos. Além disso, barreiras culturais, sociais e estruturais são fatores que influenciaram para a sub-representação das mulheres na política e nos cargos de poder.

Desta forma, percebemos como os marcadores de gênero exercem força e influência na (de)limitação das posições que as mulheres podem ocupar nos espaços institucionais de poder. Para fundamentar as discussões ora apresentadas, ampliamos nossas reflexões sobre a representatividade feminina no sertão central do RN ao analisar os impactos das políticas de ação afirmativa, destacando suas influências nas eleições municipais. Apesar das cotas eleitorais proporem a ampliação do número de representantes mulheres, essa política, ao longo do tempo foi desrespeitada pelos partidos políticos e sofreu inúmeras tentativas de descrédito e desvalorização. No entanto, continua sendo importante instrumento para possibilitar o ingresso das mulheres no espaço institucional.

Notamos também que, apesar das parlamentares entrevistadas não associarem a ação afirmativa como instrumento para seu ingresso na política, verificamos, por meio dos seus relatos e dos dados do TSE, que direta e indiretamente houve um favorecimento das políticas de cotas para a inserção das mulheres na política institucional, haja visto que muitas foram convidadas por parentes para se filiarem visando tão somente o cumprimento do percentual estabelecido nos partidos.

À guisa de conclusão, neste artigo, reconhecemos a importância da Lei das Cotas enquanto tentativa de combater os limites impostos pelo preconceito de gênero, que insistem em moldar os papéis sociais ‘esperados’ das mulheres. Por isso há a necessidade de reduzir as desigualdades entre homens e mulheres na política brasileira, possibilitando a participação feminina nos espaços de poder estabelecidos na esfera institucional.

No entanto, mais do que incentivar uma maior expressividade em números de mulheres, é necessário atentar para a importância efetiva da atuação dessas parlamentares, ou seja, como as mudanças afetarão o cotidiano das demais mulheres na sociedade, e mais especificamente, como os atuais parlamentares homens contribuirão para corrigir essa desigualdade, mediante as tomadas de decisões que afetam cotidianamente a comunidade de um modo geral.

Referências

ALZIRAS, Instituto. (2018). **Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020**. [Versão eletrônica]. Rio de Janeiro. Instituto Alziras. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

ARAÚJO, C. Ações Afirmativas como estratégias políticas feministas. In: BRUSCHINI, C; UNBERHAUM, S (orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Editora 34, 2002.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 6.ed. Lisboa: Edições 70. 2011.

BOLOGNESI, B. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral. In: MIGUEL, Luis Felipe et al (org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021. p. 634.

BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília. Universidade de Brasília, 1. ed. 1998.

BRAGA, M. G.; VIEIRA, K. M. A. Narrativas acerca do “pioneirismo” da mulher potiguar na política institucional. In: **Seminário Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições**, nº V, 2023, Mossoró.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm. Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504 de 30 de setembro 1997**. Estabelece normas para eleições. Brasília: Presidência da República, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília: Presidência da República, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.211, de 01 de outubro de 2021**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14211.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022.** Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

COSTA, A. **As donas no poder.** Mulher e política na Bahia. Salvador: NEIM/UFBA, Assembleia Legislativa da Bahia. 1998.

EDUARDO, M. Mulheres em campanha: recursos financeiros e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições de 2014. In: MIGUEL, Luis Felipe et al (org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil.** Porto Alegre: Zouk, 2021. p. 634.

FABRIS, L. Desigualdade de gênero na lei: recursos de campanha para mulheres na Minirreforma Eleitoral de 2015 e o julgamento da ADI 5617 no STF. In: MIGUEL, Luis Felipe et al (org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil.** Porto Alegre: Zouk, 2021. p. 634.

GATTI, B. Estudos quantitativos em educação. **Educação e Pesquisa.** São Paulo, v. 30, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/XBpXkMkBSsbBCrCLWjzyWyB/?format=pdf>. Acesso em: 12. Abr. 2022.

GONZÁLEZ, F. (2020). Reflexões sobre alguns conceitos da pesquisa qualitativa. **Revista Pesquisa Qualitativa**, 8(17), 155–183. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/322/200>. Acesso em: 13 fev. 2023.

MINAYO, M. C. *et al* (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 1994.

MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo: Hucite, 2007.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, n. 3, p. 653-679, set./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/VXvt64f7BzmgKcvxdmQR8Zr/?lang=pt#>. Acesso em: 24 jul. 2022.

----- **Feminismo e Política: uma introdução.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, L. F. As cotas no Brasil e o impacto de longo prazo. In: MIGUEL, Luis Felipe et al (org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil.** Porto Alegre: Zouk, 2021. p. 634.

MORITZ, M. L. Lei de cotas 25 anos depois: um panorama das vereadoras nas capitais brasileiras (1996–2020). In: MIGUEL, Luis Felipe et al (org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil.** Porto Alegre: Zouk, 2021. p. 634.

PERROT, M. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PINHEIRO, L. **Vozes femininas na política**: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

REIS, Elizabeth. **Estatística descritiva**. Lisboa: Silabo, ed. 4, 1998.

SANTOS, T. A persistência de casos de violência contra a mulher nas cidades do interior. In: **Seminário Nacional de Sociologia da UFS**, 2., 2018, São Cristóvão, SE. Anais [...]. São Cristóvão, SE: PPGS/UFS, 2018. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/12904/2/ViolenciaMulherCidadesInterior.pdf>. Acesso em: 28 de set. 2023.

SOUZA, M. **A presença da mulher na política**: o protagonismo de Eunice Michiles no Senado Federal. 2016. 128 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016. Disponível em: <http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5444>. Acesso em: 11 jan. 2022.

TELES, M. A. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <http://www.tse.gov.br>. Acesso em: 17 jan. 2021.

Recebido em novembro de 2023.

Aprovado em julho de 2024.